

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 328/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 9.281/2017, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Wellington Pinheiro de Araújo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Infraestrutura e Minas e Energia



Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2837156>



1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei 9.281, de 2017, disciplina o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária.

2. ANÁLISE

O projeto em análise trata de disciplinar o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária. A proposta, assim como o substitutivo adotado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), trata de regras de transferência de recursos para a finalidade mencionada, assim como utilização das dotações e prestação de contas.

Sobre o tema, cumpre esclarecer que a Constituição Federal reservou o disciplinamento de matérias orçamentárias e financeiras a leis específicas (previstas no seu art. 163), notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Posteriormente, a Lei de Responsabilidade Fiscal regulamentou e atribuiu papéis adicionais à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

A matéria abordada no projeto de lei e no substitutivo estão inseridas no âmbito das competências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que diz respeito às “condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas” (LRF, art. 4º, I, f).

4. RESUMO

O Projeto de Lei 9.281, de 2017, disciplina o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2837156>

Na CAPADR, o projeto foi aprovado com substitutivo que promove ajustes no texto, mantendo, em linhas gerais, o disciplinamento de repasses de recursos para defesa sanitária, previstos no projeto.

Verifica-se que a matéria abordada no projeto de lei e no substitutivo estão inseridas no âmbito das competências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que diz respeito às “condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas” (LRF, art. 4º, I, f). Desse modo, as propostas em análise conflitam com as normas que amparam o exame de adequação financeira e orçamentária.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 2024.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2837156>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

2837156